

**MONTANTES DAS PERDAS NA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM DECORRÊNCIA DAS DESONERAÇÕES
ESPECIFICADAS POR TRIBUTOS E MODALIDADES DE RENÚNCIAS**

EXERCÍCIO DE 2020			
			R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	NORMA AUTORIZATIVA	MONTANTE DAS PERDAS
NOVAS RENÚNCIAS - CONCEDIDAS EM 2020			
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia ^(1 e 2)	Lei nº 6.763/75, art. nº 225 e Decreto nº 47.841/2020	16.641.994
TOTAL			16.641.994
RENÚNCIAS PRÉ-EXISTENTES - ANTERIORES A 2020			
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei 6763/75, art. 75 e 225 e Lei Nº 22.944/2018	7.157.748.740
	Isenção	Lei 6763/75 e Decr. 47.935/2020	75.459.846
	Anistia	Dec 43.839/04, Lei 17.247/07, Dec 45.358/10, Regularize - Dec. 46.817/2015 e Lei 22.549/2017	527.774.370
IPVA	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei nº 14.937/2003	1.044.423.459
	Isenção		79.838.644
ITCD	Anistia	Dec 43.839/04, Regularize - Dec. 46.817/2015 e Lei 22.549/2017	3.839.325
TAXAS	Anistia	Regularize - Dec. 46.817/2015 e Lei 22.549/2017	634.613
TOTAL			8.889.718.996
BENEFÍCIOS FISCAIS HETERÔNOMOS 2020			
ICMS	Lei Kandir - perda líquida após o ressarcimento ⁽³⁾	Lei Complementar 87/96	7.126.028.513
	Simples Nacional	Lei Complementar 123/06 de 14.12.06	1.021.369.713
TOTAL			8.147.398.226

Fonte: CONFAZ/ GT08 (Lei Kandir), DICREB/SCAF/STE/SEF e Armazém COGNOS - DIEF/SAIF/SEF - fevereiro 2021

Elaboração: DPE/DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadal de 5 anos.

2 - Estimativa dos Efeitos sobre Receitas do Estado decorrentes das Novas Renúncias Concedidas a partir de 2020 - Benefícios Tributários - Exercício Fiscal de 2020 - LOA/2020 - Lei 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Lei Kandir e Ativo Permanente - Estes valores foram informados no relatório A01-ANEXO XIV - GT08 perdas x repasses Lei Kandir (v.07.08.2019) - exportações julho/2018 - jun/2019 e ativo permanente 2018. Não teve ressarcimento no exercício de 2020 - Transferência da União. A LC 87/96 entrou em vigor em set/96. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 20/05/2020 homologou acordo firmado entre os Estados, o Distrito Federal e a União para regulamentar a compensação de perdas de arrecadação em decorrência da desoneração das exportações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) disposta na Lei Kandir.